

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, no final assinado, por seu Presidente, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, por sua Diretora Presidente, infra firmada, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

01. REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2001, mediante a aplicação do percentual de 9,00%(nove inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Junho de 2000.

1.1. Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2000, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2000	9,00 %
JULHO/2000	8,22 %
AGOSTO/2000	7,44 %
SETEMBRO/2000	6,68 %
OUTUBRO/2000	5,91 %
NOVEMBRO/2000	5,16 %
DEZEMBRO/2000	4,40 %
JANEIRO/2001	3,66 %
FEVEREIRO/2001	2,91 %
MARÇO/2001	2,18 %
ABRIL/2001	1,45 %
MAIO/2001	0,72 %

1.2. COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2000. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do TST, alínea XXI).

1.3. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Junho de 2001.

1.4. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2001, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

02. PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2001, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90(noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados na função de pacoteiro, copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, contínuos e "office-boys" - R\$207,00(Duzentos e Sete Reais);

B) Aos demais empregados - R\$259,00(Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).

03. GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral,

acrescido de 15%(quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

04. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

05. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

06. PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

07. ABONO DE FALTAS: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

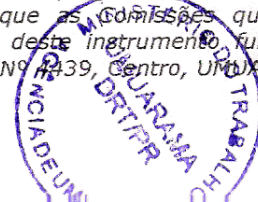
08. COMPROMISSO DE ADESÃO A INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO: Os sindicatos signatários, através do presente instrumento jurídico, aderem às condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná e a Federação do Comércio do Paraná, se comprometendo em acatar e aplicar na base territorial dos sindicatos signatários as condições nelas estabelecidas.

§ 1º - Os signatários têm conhecimento que a Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista instituída pelas Federações é dirigida pelo Conselho Federativo, órgão máximo da instituição, o qual é responsável pelo planejamento, fixação das diretrizes, coordenação e controle, designação e destituição dos membros das comissões de conciliação e arbitragem, com poderes para inspecionar e intervir em qualquer setor da Câmara;

§ 2º - A Comissão de Conciliação Prévia instituída através do presente instrumento, de caráter paritário, será composta por 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente indicados pela diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama e 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente indicados pela diretoria do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas, de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, os quais serão designados a critério do Conselho Federativo. A Comissão de Conciliação terá seu funcionamento amparado no disposto na Lei Nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000;

§ 3º - A Comissão de arbitragem, de composição paritária, com 2(dois) representantes dos empregados e 1(um) suplente, 2(dois) representantes dos empregadores e 1(um) suplente, indicados pelas Federações, e 2(dois) bacharéis em direito, designados pelo Conselho Federativo, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. A Comissão de arbitragem terá seu funcionamento nos termos da Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

§ 4º - O presente compromisso de adesão abrange todos os contratos de trabalho dos empregados no comércio representados pelo sindicato profissional e as empresas representadas pelo sindicato patronal da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama, sendo que as Comissões que tratam os parágrafos 2º e 3º deste instrumento funcionarão na Avenida Rio Branco, Nº 2439, Centro, UMUARAMA-PR;



de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

31.1. Aos empregados comissionados, com mais de 90(noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$298,00(Duzentos e Noventa e Oito Reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

31.2. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos doze meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

31.3. Caso a inflação apurada nos períodos indicados no item 31.2., medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10%(dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

31.4. Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no item 31.3., se houver aceitação pelo INSS.

31.5. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

32. AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 05(cinco) anos de serviço na mesma empresa, e depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: A) de 05 a 10 anos de serviço na empresa - 45(quarenta e cinco) dias; B) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 60(sessenta) dias; C) de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 75(setenta e cinco) dias; D) de 20 a 25 anos de serviço na empresa - 90(noventa) dias; E) de 25 a 30 anos de serviço na empresa - 105(cento e cinco) dias; F) acima de 30 anos de serviço na empresa - 120(cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período.

33. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65%(sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20(vinte) mensais, 85%(oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20(vinte) e até 40(quarenta) mensais, e de 100%(cem por cento) para as que ultrapassarem a 40(quarenta) mensais.

34. DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

35. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a

divulgação de matéria político-partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com mais de 20(vinte) empregados designará local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores.

36. DOMINGOS E FERIADOS: Ficam vedados o trabalho e a abertura do comércio aos domingos e feriados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respondendo o empregador que descumprir esta cláusula pelo pagamento de multa diária correspondente a um menor piso salarial da categoria por empregado que trabalhar em domingo ou feriado, multa esta que reverterá em favor do empregado, exceto o previsto na cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

37. CARNAVAL: Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

38. PAGAMENTO DE COMISSÕES: Quando a empresa proceder vendas no sistema direto, pela diretoria e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso inexistir essa exclusividade.

39. HORÁRIO ESPECIAL PARA BALANÇO: Para a realização de balanços, as empresas deverão celebrar acordos coletivos de trabalho, com anuência do Sindicato Patronal, com prazo mínimo de 20(vinte) dias de antecedência.

40. SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 60(sessenta) dias após a baixa ou desincorporação.

41. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA: As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

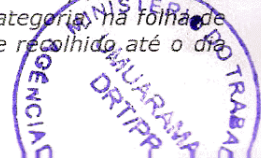
42. DATAS ESPECIAIS: Fica estabelecido que o horário de trabalho dos empregados em datas especiais e no segundo sábado de cada mês, bem como na véspera do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, será das 9:00 as 17:00 horas.

§ 1º - **horário de trabalho dos empregados durante o período das festas natalinas** - fica estabelecido que nos dias 10/12/2001 a 14/12/2001 - será das 9:00 as 20:00 horas; dias 17/12/2001 a 21/12/2001 - das 9:00 as 22:00 horas; dias 15/12/2001 e 22/12/2001 - das 9:00 as 17:00 horas; dia 24/12/2001 - das 9:00 as 18:00 horas; e nos dias 26/12/2001 e 02/01/2002 - das 13:00 as 18:00 horas;

§ 2º - O horário de trabalho dos empregados de supermercados de 2ª feira a 6ª feira será das 8:30(oito horas e trinta minutos) as 19:00(dezenove horas) e aos sábados das 8:30(oito horas e trinta minutos) as 18:30(dezoito horas e trinta minutos), inclusive nas datas especiais especificadas no caput desta cláusula e nos horários especiais constantes do § 1º.

43. BANCO DE HORAS: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas denominado Banco de Horas mediante a celebração de acordo com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama.

44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Em observância as recentes decisões do STF, deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, no valor equivalente a 01(um) dia de remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de JULHO/2001 e recolhido até o dia 10.08.2001.



31. COMISSONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (Junho) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, no prazo de 10(dez) dias, a contar do registro e da divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis;

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre, as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

UMUARAMA, 09 DE JULHO DE 2001.

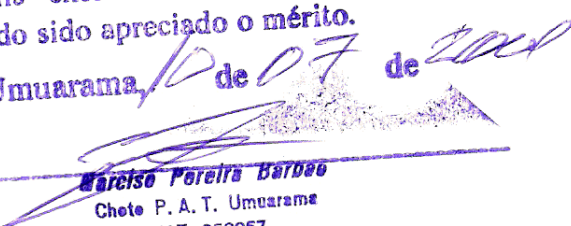

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E
TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
UMUARAMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência de Atendimento de Umuarama / Pr,
nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente
Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido
para fins exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.

Umuarama, 10 de 07 de 2001


Carlos P. A. T. Umuarama
MAT. 256057